**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**
**GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

# CADERNO DE RESPOSTA Nº 002

## REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025/SEAD

**OBJETO: Aquisição de computadores e notebooks** para uso dos docentes efetivos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI-PI, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e no **ANEXO A (Caderno de especificação técnica dos equipamentos)**.

## 1 - DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

### 1.1 EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (ID. 0019866035)

O pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **26/08/2025, às 18:31h**, com as seguintes perguntas:

> *"*A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para a aquisição de computadores e notebooks para uso dos docentes efetivos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI-PI, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:
>
> **Questionamento 01** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares e garantia e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.
> Está correto nosso entendimento?
> No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:
> Item 1: hardware e acessórios
> Item 2: softwares
> Item 3: garantia
> Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.
>
> **Questionamento 02** - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos

termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.
Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.
Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.
Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.
Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.
Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 03** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, no subitem 5.5.1 é solicitado que “A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60(sessenta) dias corridos para produtos importados a partir do envio da nota de empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;”. Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação dos equipamentos, informamos que o processo compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, juntamente com a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, faturamento e transporte.
Identificamos a importância de dispor de um período adicional para a conclusão das etapas envolvidas, para atender ao prazo de 30 (trinta) dias corridos seria necessário que o fornecedor/fabricante tivesse produtos em estoque ainda, assim seriam privilegiados fornecedores próximos ao local de entrega, lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais.
Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.
Estamos confiantes de que não apenas contribuirá para a excelência do projeto, mas também permitirá uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.
Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 04** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 01 – Microcomputador Desktop, o subitem 22.1.3. é solicitado: “A unidade de armazenamento deve incluir um SSD de 256 GB M.2

2280 PCIe NVMe, com suporte adicional a HDDs de 2.5", 3.5" e outro SSD M.2. A controladora de rede deverá ser Ethernet Gigabit com suporte a 100/1000 Mbps, full duplex, SNMP, RJ-45, Wi-Fi 802.11AX (2x2) e Bluetooth 5.1 ou superior." Informamos que nosso equipamento possui um slot M.2 que atende perfeitamente à instalação do SSD principal solicitado (M.22280 PCIe NVMe) e conta com uma interface SATA 3.0 que permite adicionar um HD de 3,5" com
capacidade de até 2 TB. Apesar de não ter um segundo slot M.2 físico, essa configuração oferece a mesma flexibilidade de expansão e garante desempenho e confiabilidade para o uso diário. Além disso, a expansão via SATA traz vantagens importantes, como custo mais acessível por gigabyte, ampla disponibilidade de peças no mercado, facilidade de manutenção e substituição de unidades e suporte oficial da fabricante, que assegura compatibilidade e estabilidade do sistema. Por essas razões, entendemos que essa solução atende de forma equivalente às exigências, entregando todos os recursos necessários com benefícios adicionais em termos de economia, praticidade e escalabilidade futura.
Está correto o nosso entendimento? Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.

**Questionamento 05** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 01 – Microcomputador Desktop, o subitem 22.1.4. é solicitado: "A controladora de vídeo deve fornecer saídas HDMI, DisplayPort e VGA. A controladora de áudio deverá ser de alta definição (HD), com conectores frontais para headphone e microfone. O gabinete deve ser do tipo SFF, com fonte de 260W (mínimo), bivolt automática e eficiência de no mínimo 90%. Deve conter detector de intrusão e slot para trava Kensington." Nosso equipamento conta com três portas DisplayPort nativas e a possibilidade de adicionar uma porta VGA opcional. Vale destacar que DisplayPort e HDMI são padrões digitais equivalentes, ambos oferecendo alta definição, excelente qualidade de imagem, suporte a altas taxas de atualização e profundidade de cor avançada. Além disso, o DisplayPort é ainda mais versátil, permitindo o uso de adaptadores acessíveis e confiáveis para conversão direta para HDMI, sem perda de desempenho ou qualidade. Essa configuração garante compatibilidade com a maioria dos monitores e projetores disponíveis no mercado, além de trazer vantagens como maior flexibilidade para futuras expansões, melhor custobenefício e padronização tecnológica mais atual. Diante disso, entendemos que a solução proposta atende de forma equivalente ao requisito técnico a exigencia, sem qualquer prejuízo operacional.
Está correto o nosso entendimento? Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.
Em caso de entendimento incorreto do item anterior, entendemos que entregando adaptadores DisplayPort para HDMI atenderemos aos requisitos do edital.

**Questionamento 06** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 01 – Microcomputador Desktop, o subitem 22.1.5. é solicitado: "O monitor deve ser do mesmo fabricante do desktop, tela LED plana de no mínimo 19,5", resolução mínima de 1600x900 a 60Hz, entradas HDMI e VGA nativas, tempo de resposta de até 2ms, contraste 1000:1, antirreflexo, bivolt e com certificações TCO 9.0 e RoHS. Todos os cabos e acessórios devem acompanhar o equipamento". Por padrão de mercado, monitores corporativos são comumente especificados com tempo de resposta em torno de 8ms, pois são projetados para uso em escritórios e ambientes profissionais. Já tempos de resposta menores, como "2ms", são características de monitores gamers, que possuem demanda específica para alta taxa de atualização e latência mínima, o que não é uma necessidade comum no ambiente corporativo.
Nosso modelo ofertado possui tempo de resposta de 10ms em modo normal e 5ms em modo rápido (Gray to Gray). É importante ressaltar que, no uso real, as imagens são compostas inicialmente por tons de cinza (Gray to Gray) e não apenas na escala On/Off (preto e branco). Assim, a medição GtG representa de forma mais precisa a performance do monitor.
Dessa forma, ao oferecermos um monitor com 10ms no modo padrão e 5ms no modo rápido, baseado em tecnologia VA, entregamos um desempenho equivalente ao solicitado, garantindo plena conformidade com o requisito técnico.
Está correto o nosso entendimento? Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.

**Questionamento 07** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 02 – Notebook o subitem 22.2.1. é solicitado: "O

notebook deverá contar com processador de no mínimo 13.100 pontos no Passmark CPU Mark, disponível em https://www.cpubenchmark.net/, com no mínimo 6 núcleos, clock de 2.1 GHz (sem turbo) e cache de ao menos 8MB. A memória deve ter 8 GB instalados, do tipo DDR4, 3200 MHz SO-DIMM, com possibilidade de expansão até 24 GB." Informamos que, na escolha de processadores, diversos fatores impactam diretamente o desempenho, tais como número de núcleos, quantidade de threads, arquitetura empregada, frequência base, tecnologia turbo, cache, entre outros parâmetros.
O processador ofertado é o Intel® Core™ 3 100U (6 núcleos, 8 threads, cache de 10 MB, frequência base de 1,2 GHz e frequência turbo de até 4,7 GHz). Embora apresente frequência base inferior aos 2,1 GHz especificados, sua arquitetura atualizada e otimizada, associada ao suporte a múltiplas threads, garante desempenho equivalente ou superior a processadores de gerações anteriores com frequência base mais alta. Esse desempenho é comprovado pelo resultado de 13.700 pontos no Passmark CPU Mark, valor superior aos 13.100 pontos exigidos no edital, conforme registrado no link oficial: https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+3+100U&id=5948.
Diante da evolução tecnológica, em que processadores modernos entregam maior eficiência e performance global mesmo com frequências base menores, entendemos que processadores com frequência base de 1,2 GHz, atingindo até 4,7 GHz no modo turbo e pontuação mínima de 13.700 no Passmark, serão aceitos.
Nosso entendimento está correto?

**Questionamento 08** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 02 – Notebook o subitem 22.2.5. é solicitado: "O teclado deve seguir o padrão ABNT, com teclas de atalho do Windows e impressão resistente à abrasão. O touchpad deve aceitar multigestos e vir acompanhado de dispositivo apontador UltraNav (TrackPoint + TouchPad). O sistema operacional deverá ser o Windows 11 Professional 64 bits com licença original." Informamos que o UltraNav é uma tecnologia proprietária da Lenovo, não disponível em outros fabricantes, o que configura uma restrição técnica e limita a competitividade do certame. Além disso, o TrackPoint tornou-se obsoleto com a evolução dos touchpads modernos, que hoje oferecem maior precisão, suporte a múltiplos gestos, áreas ampliadas de sensibilidade e integração com recursos inteligentes de produtividade.
As funcionalidades descritas no termo de referência podem ser plenamente atendidas por notebooks das principais marcas do mercado, garantindo competitividade sem prejuízo de desempenho ou experiência de uso.
Dessa forma, entendemos que serão aceitos notebooks com touchpads modernos compatíveis com multigestos, mesmo sem o TrackPoint.
Nosso entendimento está correto? Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.
Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do §1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'."

**Resposta:**

**Questionamento 01.**

Sobre o questionamento do faturamento, a emissão da nota fiscal é única.

**Questionamento 02**

Sobre o questionamento acerca da possibilidade de emissão e envio da **Nota Fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos** fornecidos em cumprimento ao contrato, informamos que, nos termos do art. **141, §1º da Lei nº 14.133/2021**, os pagamentos decorrentes da execução contratual somente serão realizados mediante a **comprovação da entrega do objeto contratado**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Isso significa que a emissão da Nota Fiscal pode ocorrer **no momento da entrega dos bens**, desde que seja observada a exigência do ateste para fins de liquidação e pagamento. Cabe ao licitante observar as **disposições contratuais aplicáveis,**

**pois a minuta contratual (ANEXO do Edital) prevê, na Cláusula Quinta – Do Pagamento, que:**

- O pagamento será realizado **após ateste do fiscal do contrato** (item 5.3);
- A Nota Fiscal **deve ser apresentada ao fiscal do contrato** (item 5.7), que a liberará para pagamento somente após confirmada a execução do objeto;
- Em caso de erro ou pendência na Nota Fiscal, ela será devolvida para correção, e o prazo de pagamento contará a partir da regularização (item 5.8).

**Questionamento 03**

**Em relação ao questionamento do prazo de entrega , informamos que o prazo previsto no Termo de Referência está razoável, condizente com outras contratações similares da administração pública estadual. Importa ressaltar que , de acordo com o item 5.5.1 do TR, esse prazo** pode ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

**Questionamento 04**
Não, o entendimento não está correto. Embora a solução ofereça boa flexibilidade e vantagens práticas, ela não atende plenamente à exigência expressa de suporte a outro SSD M.2 e **não comprova suporte a HDD 2,5"** conforme exigência do edital.

**Questionamento 05**
Não, o entendimento não está correto. Pois o TR deixa claro que a controladora de vídeo deve fornecer 01 saída HDMI, 01 saída DisplayPort e 01 saída VGA. O uso de adaptadores não garante que as características solicitadas no TR sejam preservadas, além de não ter durabilidade se comparada com saídas nativas da controladora de vídeo.

**Questionamento 06**
Sim, o entendimento está correto. Pode ser ofertado monitor com 10ms de tempo de resposta no modo padrão e 5ms no modo rápido (GtG) como solução **equivalente** ao desempenho requerido, **mantidas todas as demais exigências do item.**

**Questionamento 07**
Sim, o entendimento está correto. O processador Intel® Core™ 3 100U cumpre a exigência de desempenho do edital, e a frequência base inferior não invalida sua conformidade, pois a pontuação Passmark demonstra equivalência ou superioridade em relação ao requisito técnico.

**Questionamento 08**
Sim, o entendimento está correto. Notebooks com touchpads modernos compatíveis atendem integralmente às necessidades descritas, sem a obrigatoriedade de incluir o TrackPoint/UltraNav.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002314/2024-11 (https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/ - aba: Acesso à Informações consulta - Consulta SEI); site da Central de Compras (https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/ - aba: Licitações - Procedimentos Licitatórios); e endereço eletrônico COMPRAS.GOV ( www.compras.gov.com.br) e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos do Pregão nº 18/2025/SEAD.

Teresina (PI).

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**Luynne Delmondes Cardoso**

Pregoeira/SEAD-PI

Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6**, **Pregoeira**, em 29/08/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019866042** e o código CRC **F598F432**.

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002314/2024-11** **SEI nº 0019866042**